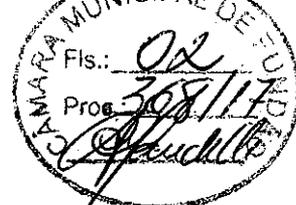




PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**MENSAGEM Nº 035/2017**

Fundão/ES, 19 de Setembro de 2017..



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

PROTOCOLO

19/09/17

Nº 358/17

*[Handwritten signature]*

**Senhora Presidente,**

Temos a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei que **"AUTORIZA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA (CEAVI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Tal projeto de lei se faz necessário porque a referida comissão é de extrema importância para arrecadação municipal, e por ser considerado trabalho além das atribuições dos servidores.

Ante o exposto, contamos com a colaboração dos nobres vereadores e vereadoras no sentido de aprovação da matéria em epígrafe, ao mesmo tempo em que auguramos aos nobres edis nossos protestos de elevado respeito.

*[Handwritten signature of Eleazar Ferreira Lopes]*  
**Eleazar Ferreira Lopes**  
Prefeito Interino do Município de Fundão

A S. Ex<sup>a</sup>  
**Ângela Maria Coutinho Pereira**  
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES



Prefeitura Municipal de Fundão  
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI 30 /2017

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE  
GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES  
MEMBROS DA COMISSÃO DE  
AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA (CEAVI)  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FUNDÃO/ES**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação aos servidores efetivos ou comissionados designados para Membro da Comissão para Avaliação de Imóveis (CEAVI), Presidente da Comissão para Avaliação de Imóveis (CEAVI), os quais serão nomeados por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único** - Os valores das gratificações serão os seguintes:

I - Coordenador da CEAVI: R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais;

II - Secretário e Membros da CEAVI: R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais;

**Artigo 2º** O pagamento das gratificações de que trata o presente artigo será efetivada a 8 (oito) servidores municipais.

**Artigo 3º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 018100.04.12900022.070 -  
Manutenção das Atividades de Departamento de Arrecadação Tributária (SEFAZ)

**ELEMENTO DE DESPESA:**

31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal.

31901300000 - Obrigações Patronais.

31911300000 - Obrigações Patronais - Op.Intra Orçamentárias.

**Parágrafo único** - As despesas decorrentes da execução da presente lei importarão no impacto financeiro descrito a seguir, observando-se o que dispõe a Lei Complementar Federal Nº 101/2000.



Prefeitura Municipal de Fundão  
Estado do Espírito Santo



<b>Período</b>	<b>Impacto Financeiro</b>
01/10/2017 a 31/12/2017	R\$ 16.662,52
01/01/2018 a 31/12/2018	R\$ 62.139,99
01/01/2019 a 31/12/2019	R\$ 62.139,99
<b>Total</b>	<b>R\$ 140.942,25</b>

**Artigo 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de Setembro de 2017.

  
**ELEAZAR FERREIRA LOPES**  
**PREFEITO INTERINO MUNICIPAL**